



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## ATO DA MESA DIRETORA 005/2021

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO - ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** as novas medidas restritivas, visando ao enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) no Espírito Santo, previstas no Decreto Estadual nº 4838-R, de 17/03/2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 1.537/2021, de 15 de março de 2021, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Município de Vila Pavão – ES e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar horário de funcionamento especial na sede do Legislativo Municipal até o dia 31/03/2021, fixando o expediente que será de 07h00min (sete) às 12h00min (doze) horas nas terças e sextas-feiras.

**Art. 2º** Nas segundas, quartas e quintas-feiras os trabalhos legislativos serão realizados pelos Servidores através do sistema home office.

**Art. 3º** Nos dias de realização de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias o prédio do Poder Legislativo funcionará de 13h00min (treze) horas até o horário de encerramento da Sessão.

**Art. 4º** O acesso à sede do Poder Legislativo Municipal de Vila Pavão/ES permanece suspenso ao público externo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 5º** Permanece proibida a presença de público externo durante as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, as quais poderão ser acompanhadas através das redes sociais.

**Art. 6º** Ficam suspensas reuniões e audiências públicas, devendo o Plenário Sérgio Kruger ser utilizado exclusivamente para a realização das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 7º** Ficam suspensas, pelo mesmo período, as atividades das Comissões Permanentes e Especiais quando não tiverem demanda, sessões solenes, cessão do espaço da Câmara Municipal para atividades externas, e, demais eventos que impliquem aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** Os protocolos deverão ser realizados de 07h00min (sete) às 12h00min (doze) horas nas terças e sextas-feiras ou por meio do seguinte endereço eletrônico: [cmvp@camaravilapavao.es.gov.br](mailto:cmvp@camaravilapavao.es.gov.br)

**Art. 9º** Na hipótese de protocolo eletrônico deverá ser digitalizado o inteiro do teor do documento, inclusive anexos, para envio no formato PDF, devendo posteriormente apresentar a via original.

**Art. 10** Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**João Trancoso**  
Presidente

  
**Juvenal Médice Ferreira**  
Vice-presidente

  
**Neusdete Rossini Moreira**  
1º Secretário